



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Forma da iniciativa:	Projeto de Resolução
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	143/XII/3. ^a (E/3687/2022)
Proponente/s:	Grupo Parlamentar do BE
Título:	Denúncia do acordo entre a Região e a BENCUM para o fornecimento de fuelóleo e início de novo processo de contratação pública
Resumo/Objeto:	<p>A presente iniciativa pretende que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomende ao Governo Regional que:</p> <ol style="list-style-type: none">1 - Denuncie até fevereiro de 2023 o acordo celebrado com a BENCUM para o fornecimento de fuelóleo à RAA, nos termos definidos no número 1 da Cláusula 6.^a;2 - Estude e avalie todas as soluções técnicas quanto ao tipo de combustíveis que podem ser utilizados para a produção de energia, considerando os desenvolvimentos tecnológicos recentes e as perspetivas de desenvolvimento futuro no sector energético;3 - Estude e avalie as vantagens e desvantagens da hipótese de contratar separadamente o serviço de fornecimento de combustível e o serviço de armazenamento de combustível;4 - Perante as conclusões que resultem da análise das várias soluções técnicas e jurídicas, e de forma a acautelar a defesa do interesse público, assegure o fornecimento de combustível à Região Autónoma dos



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria-geral

	<p>Açores para a produção de energia avaliando e utilizando os mecanismos legais mais adequados previstos nas regras da contratação pública, que assegurem de igual modo uma revisão do mecanismo de formação do preço do fornecimento em sentido favorável à Região.</p>
Competência legislativa da ALRAA:	<p>Sim, nos termos do n.º 3 do artigo 44.º e do n.º 1 e da alínea b) e l) do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.</p>
A iniciativa reúne os requisitos materiais e formais de admissibilidade?¹	<p>A iniciativa cumpre na generalidade os requisitos materiais e formais de admissibilidade.</p>
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género?²	<p>(não aplicável nas Resoluções)</p>
O diploma a alterar carece de republicação?	<p>(não aplicável nas Resoluções)</p>
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho?³	<p>(não aplicável nas Resoluções)</p>
A iniciativa versa sobre matéria respeitante às autarquias locais?⁴	<p>(não aplicável nas Resoluções)</p>
A iniciativa versa sobre Orientações de Médio Prazo, Plano Regional Anual ou outras matérias de interesse para a respetiva ilha?⁵	<p>Não.</p>

¹ Artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA.

² Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro.

³ Artigo 124.º do Regimento da ALRAA, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT.

⁴ Artigo 129.º do Regimento da ALRAA.

⁵ Artigo 130.º do Regimento da ALRAA



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria-geral

A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores?	(não aplicável nas Resoluções)
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa?⁶	Sim.
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo petições)?⁷	Não.
O proponente solicita a aplicação do processo de urgência?⁸	Sim, o pedido foi submetido à apreciação plenária no período Legislativo de dezembro, onde a urgência, para redução do prazo de exame em comissão, foi aprovada por unanimidade.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Matéria: <i>Energia</i> Com eventual conexão à Comissão de Economia em função da matéria <i>comercio e indústria</i>
Outras Observações:	A presente iniciativa parece-nos cumprir os requisitos materiais e formais de admissibilidade, pelo que deverá ser admitida nos termos da alínea d) do artigo 22.º e do n.º 2 do artigo 120.º do Regimento.

O Jurista: Érico Capelo

Data: 21/12/2022

⁶ N.º 2 do artigo 116.º do Regimento da ALRAA e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA.

⁷ Artigo 126.º do Regimento da ALRAA

⁸ Artigos 146.º e 147.º do Regimento